



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e.mail: licita@dourado.sp.gov

Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 47/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E DE OUTRO LADO A EMPRESA MUCCILLO & MUCCILLO LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS DA "BANDA DOCE VENENO" NO EVENTO "FESTA DE SÃO JOÃO BASTISTA", DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2017, PROCESSO Nº. 37/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Dourado, Estado de São Paulo, situada à Rua Dr. Marques Ferreira nº 591, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.814.960/0001-26, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR**, portador do RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**"; e de outro lado, a empresa **MUCCILLO & MUCCILLO LTDA - ME**, CNPJ sob nº 54.161.047/0001-66, com sede à RUA SÃO PAULO, 620, CENTRO - RIBEIRÃO BONITO SP - CEP: 13.580-000, representada legalmente pelo Sr. **PARIS ERNESTO MUCCILLO**, portador do RG. Nº 11.484.699, inscrito no CPF/MF sob nº. **029.292.458-59**, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", tendo em vista a inexigibilidade de licitação nº. 04/2017, processo nº. 37/2017, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto da presente licitação, a contratação da empresa acima mencionada para apresentação da "**BANDA DOCE VENENO**" na "**FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA**", no dia de 30 de Julho de 2017, na praça da Matriz na cidade de Dourado, SP.

1.1 - A apresentação terá duração de no máximo 03 (três) horas, sendo todas as despesas com som, iluminação, alimentação e hospedagem para equipe técnica da banda e músicos às expensas da "**CONTRATADA**".

DOS PREÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA:

Através deste instrumento de contrato, a **CONTRATADA** se obriga a prestação de serviços de apresentação musical constante da Cláusula Primeira, perfazendo o valor global do presente contrato de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA:

A importância mencionada na cláusula anterior será paga a **CONTRATADA** integralmente, após a realização do evento, obedecendo-se as condições previstas nas cláusulas deste contrato, devendo a **CONTRATADA** fornecer nota fiscal correspondente ao valor da prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A nota fiscal emitida correspondente ao valor da apresentação musical, efetivamente recebida e aceita pelo **Departamento de Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura** será paga em até **03 (três) dias úteis após o seu efetivo recebimento**.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento, através da dotação orçamentária:

02.12 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

02.12.01 - SETOR DE CULTURA

211 - 3.3.90.39 - 13.392.0018.2.030 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e.mail : licita@dourado.sp.gov

Site : www.dourado.sp.gov.br

constantes do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99.

DAS PENALIDADES:

CLAUSULA SEXTA:

Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, a **CONTRATADA**, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa no valor de **10% (dez por cento)** sobre o valor total reajustado da prestação dos serviços do objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado em face de a gravidade da infração e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA:

O descumprimento pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços ora contratados, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará no pagamento de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos serviços a serem fornecidos, pelo atraso no cumprimento do prazo de entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA:

É assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados a **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO:

CLÁSULA NONA:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fazem parte integrante deste instrumento de contrato todos os documentos e as especificações e condições constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2017**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA**, nos seus direitos e obrigações, em tudo o que for omissos no presente Contrato, se obriga, pelas disposições da Lei nº. 3857, de 22 de dezembro de 1960 (OMB), e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, especialmente, das leis trabalhistas conforme Decreto Lei nº. 229, de 28 de fevereiro de 1967, dirimindo-se as controvérsias, porventura existentes, na Justiça do Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com este pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregadores como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os equipamentos que a **CONTRATADA** utilizará para a execução dos serviços contratados serão de sua propriedade ou por ela terceirizados, de modo a primar pela perfeita reprodução sonora das músicas apresentadas, ficando terminalmente vedada a utilização de equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Dourado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e.mail: licita@dourado.sp.gov

Site: www.dourado.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMAÇÃO:

A banda deverá ter no mínimo a seguinte formação:

- 1- guitarrista
- 1- baixista
- 1- tecladista
- 1- baterista
- 1- vocalista

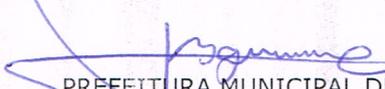
- Os instrumentos serão fornecidos pela banda sob responsabilidade da contratada.

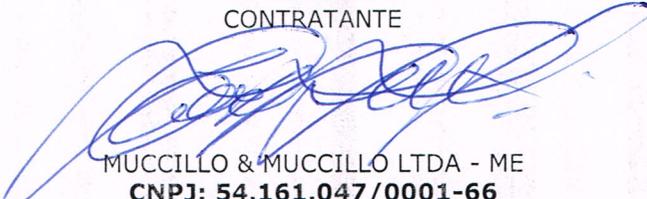
DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

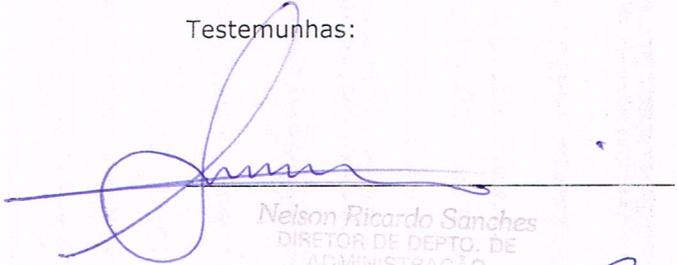
O presente instrumento de contrato é lavrado em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2017**, regendo-se pelas normas da **Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e posteriores alterações**, as quais também sujeitar-se-ão as partes que os celebram, ficando eleito o foro da cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do mesmo. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 4 (quatro) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

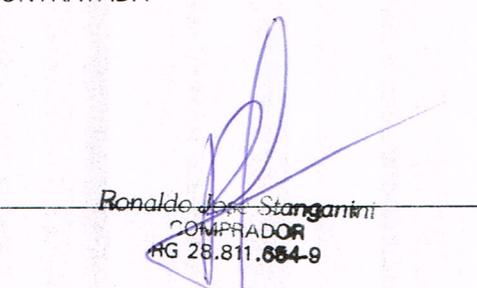
Prefeitura Municipal de Dourado-SP, 14 de Julho de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
PREFEITO
CONTRATANTE


MUCCILLO & MUCCILLO LTDA - ME
CNPJ: 54.161.047/0001-66
PARIS ERNESTO MUCCILLO
CPF: 029.292.458-59
CONTRATADA

Testemunhas:


Nelson Ricardo Sanches
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO


Ronaldo José Stanganini
COMPRADOR
RG 28.811.654-9

VISTO DO JURÍDICO:


Rogério Frazzini Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO